



---

**Procedimento administrativo nº 17.850.188-7 (19.874.446-8)**

***Assunto: Memorando n 108/2022 - Proposta de deliberação para disciplinar a atividade de inspeções em unidades prisionais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná - Cronograma de inspeções do ano de 2023***

**VOTO VISTA**

Inicialmente, por brevidade reitero o relatório apresentado pelo Conselheiro Relator.

Apresento divergência em relação aos seguintes dispositivos:

No que tange ao artigo 2º, voto por manter a Deliberação anteriormente apresentada, na fl. 53 do procedimento. O artigo foi alterado posteriormente, na fl. 105, s.m.j., sem justificativa.

Entendo que as inspeções deverão ser realizadas por membras e membros com atribuição para atuação perante o Juízo da Corregedoria dos Presídios, que terão atribuição para tomada das providências cabíveis em relação ao que for apurado durante a inspeção.

A realização de eventuais atendimentos a presos provisórios para manifestações defensivas não se confunde com a atividade de inspeção. Nesse sentido, entendo que deverá ser mantida a seguinte redação: “*Artigo 2º. As inspeções são atribuições das/dos seguintes membras/membros: I- Ocupantes de ofício da Defensoria Pública de Execução Penal: em unidades prisionais que já são objeto da atuação defensorial no território de sua lotação; II- Ocupantes de ofício da Defensoria Pública Criminal: unidades prisionais em que o órgão defensorial atua perante o Juízo da Corregedoria dos Presídios; em III- Chefia do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal (NUPEP): em unidades prisionais localizadas em territórios onde não há Defensoria Pública instalada ou em que não há órgão defensorial atuante perante o Juízo da Corregedoria dos Presídios*”.

No que tange ao artigo 13, sugiro a seguinte alteração: “*Artigo 13. Aos ocupantes de ofício da Defensoria Pública de Execução Penal e da Defensoria Pública Criminal que atuam perante o Juízo da Corregedoria dos Presídios, caberá a inspeção de unidades prisionais indicadas por ato da Defensoria Pública-Geral anualmente, sendo recomendável que a inspeção seja realizada por Defensor/Defensora diverso/a do/a que atua perante o estabelecimento*”.

Curitiba/PR, \_\_\_\_\_

**CLAUDIA DA CRUZ SIMAS DE REZENDE**

**Conselheira Relatora**

---

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**